
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.104, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, forma na que específica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

§ 1º Fica garantido atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município.

§ 2º Sugere que o município de Itaporanga ofereça atendimento reumatológico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 11 de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

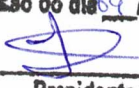
Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D161C97C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2024. Edição 3594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 04/04/2024

Presidente


Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

Art. 1º - As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

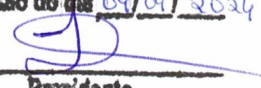
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Arlington Araruna de Queiroz
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 04/04/2024

Presidente

EMENDA 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Acrescentar o §1º e §2º ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2024.

Art. 1º - Acrescentar o §1º e §2º ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º(...)

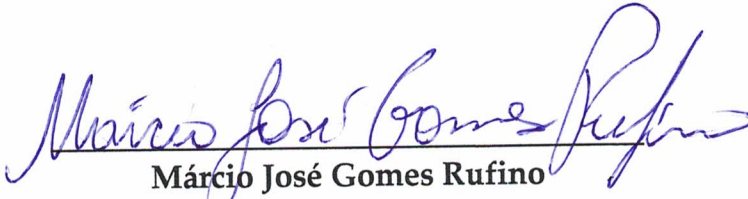
§1º - Fica garantido atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município.

§2º - Sugere que o município de Itaporanga ofereça atendimento reumatológico.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 04 de abril de 2024.


Márcio José Gomes Rufino
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024 – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

I – Relatório

Propositura de membro do legislativo, vereador Arlington Araruna de Queiroz, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 02/2024 que dispõe sobre reconhecer, no Município de Itaporanga/PB, as pessoas portadoras de fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, reconhecerá como deficientes, no Município de Itaporanga/PB, as pessoas portadoras de fibromialgia, na forma que especifica.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A medida proposta tem sido aprovada rotineiramente em Casas Legislativas Municipais, inclusive com a confirmação da constitucionalidade pelo corpo jurídico.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2024.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR

Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 12/2024

Projeto de Lei nº 02/2024

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favoreável.

PRESIDENTE: Juliano Antônio da Silva

RELATOR: Ruven Basílio Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 18 de março de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho n° 12/2024

Projeto de Lei n° 02/2024

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente